

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

L I D O  
Em 13 / 09 / 06

99B

PL 2521/2006

Projeto de Lei nº

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para Região C, em seguida, à CES, CEOP e CCT  
Em 13/09/06

*Benício Tavares*  
Chefe da Assessoria do Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2521/06  
Fis. Nº 01 *Paulo*

Cria o Programa Rodas Solidárias, no âmbito do Distrito Federal.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica criado em todo o Distrito Federal o Programa Rodas Solidárias, destinado a transportar pacientes de baixa renda que necessitam deixar o hospital ainda convalascentes.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o caput do art. 1º serão atendidos pacientes de todas as especialidades, desde que preencham os seguintes requisitos:

- esteja internado em hospital público de qualquer cidade satélite;
- ser residente em Brasília;
- ter renda familiar de até um salário mínimo;
- estar impossibilidade de locomover-se sozinho;
- comprovar a necessidade de transporte especializado.

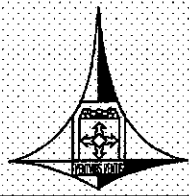
ASSESSORIA DE  
Recbi em 13/09/06 10:15  
*99B* 15.496-13  
Assinatura 13

Art. 3º Serão disponibilizados e amplamente divulgados pelo Governo do Distrito Federal os números de telefones para agendamento dos horários de retirada do paciente com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 4º O atendimento será feito em veículos tipo van, adaptadas com macas e equipamentos médicos de primeiros socorros, podendo ser conduzidos um ou mais pacientes por viagem.

Art. 5º O Programa deverá ser implantado ao longo de 4 anos, devendo ser adquiridos 50% dos veículos no primeiro ano, 20% no segundo, 20% no terceiro e as restantes no último ano.

*Paulo*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Art. 6º Cada veículo deverá ser conduzido por motorista, treinado para a função, e um auxiliar de enfermagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora inicia o trâmite nesta Casa visa dar seqüência prática às minhas iniciativas que destinam-se a assegurar o acesso de pessoas mais carentes aos bens de uso comum, ou seja, visa democratizar a promoção e a inserção social de todas as camadas da população.

É sabido que muitos pacientes, ao receberem alta médica, passam por momentos de pavor. Embora convalescentes e, portanto, ainda necessitados de cuidados médicos, são obrigados a voltar para suas casas nos ônibus ou vans de transporte alternativo, que andam geralmente superlotados e não dispõem de condições mínimas para este tipo de atendimento.

A iniciativa aqui formulada certamente irá contribuir para minimizar o sofrimento dessas pessoas e resgatar a cidadania e a dignidade de cada uma delas.

Em razão do grande alcance social desta medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,                      de setembro de 2006.

**Benício Tavares**  
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2521/06
Fis. Nº 02 Tavares